

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROCESSO: 0031628-82.2017.8.19.0203

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: RENATO DA CUNHA MOURA

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.

**REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA**, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos e de profissional devidamente cadastrado.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 089337/O-9

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322  
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



PROCESSO: 0031628-82.2017.8.19.0203  
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: RENATO DA CUNHA MOURA  
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.

## LAUDO PERICIAL

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente prova pericial tem por objeto, o Contrato de Crédito Bancário – Empréstimo Pessoal nº 304.217.787, cujo valor original foi de R\$ 15.582,12 (quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos) e verificar se há ou não excesso de cobrança.

A parte embargante em seus embargos (index. 3/22) alegou que no ajuizamento da presente ação encontrava-se desempregado e que devido a problemas financeiros enfrentados contratou, em 04/05/2016, empréstimo bancário.

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



Porém sua situação financeira se complicou ainda mais e com a cobrança de anatocismo, juros abusivos, dentre outras práticas abusivas e ilegais por parte do banco houve um desequilíbrio nessa relação contratual.

O pleito autoral abarca, entre outros, os seguintes pedidos:

- ✓ Que sejam acolhidos os embargos apresentados para extinguir a presente execução;
- ✓ que devido a cobranças abusivas seja julgada improcedente a ação de execução;
- ✓ Que seja designada audiência especial de conciliação;
- ✓ E que o banco exequente, seja condenado a reequilibrar o contrato.

Em sua impugnação, a parte embargada, requer que os pedidos da parte embargante sejam julgados improcedentes por não existir excesso de cobrança.

O MM Juízo deferiu a perícia contábil e nomeou esta perita no index 221.

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



## 2. DADOS DO CONTRATO EM LITÍGIO

<b>3º VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ</b>	
<b>EMBARGANTE: RENATO DA CUNHA MOURA</b>	
<b>EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.</b>	
<b>Cédula empréstimo bancário</b>	
<b>DADOS DO CONTRATO nº 304217787</b>	04/05/2016
<b>Valores em Reais</b>	
Valor Líquido Contratado:	15.000,00
Tarifa de cadastro:	-
IOF:	344,61
Seguros:	237,51
Registro de contrato:	-
Seguro Auto RCF:	-
Tarifa de vistoria:	-
Valor cartório:	-
Valor Bruto Contratado:	15.582,12
Juros de Acerto:	-
Valor do Empréstimo:	15.582,12
Taxa de Juros ao mês:	6,67000%
Número de Prestações:	12
Primeira Prestação:	06/06/2016
Sistema de Amortização:	Tabela não Periodica
Prestação:	1.943,87

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a Elaboração do Laudo Pericial foram analisados o contrato celebrado entre as partes a evolução da dívida acostados no processo de execução nº 0050984-97.2016.8.19.0203, index. 6/12.

Insta salientar que a conclusão do laudo e os cálculos apresentados estão de acordo com o contrato, pois o processo encontra-se em fase de instrução, não cabendo ao perito apresentar cálculos ou conclusões que não atendam ao objeto da perícia.

Ao final do Laudo Pericial foi apresentado no Apêndice I a evolução da dívida da parte autora, no Apêndice II a dívida atualizada em consonância com o item 7 do contrato celebrado entre as partes e no Apêndice III a conferência dos valores apresentados pelo embargado.

## 4. QUESITOS

Ambas as partes juntaram aos autos os quesitos, sobre os quais, esta Perita passa a analisar e responder na forma que segue.

### 4.1 – QUESITOS DA PARTE EMBARGADA (INDEX 230)

1) Qual a operação de crédito desta lide, objeto de execução, firmada entre a Embargante Pessoa Jurídica e o Embargado, especificando a modalidade e suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas pactuadas, pagamentos e encargos moratórios?

**RESPOSTA:** A operação de crédito trata-se de Empréstimo pessoal, os dados contratuais foram informados no item 2 deste Laudo Pericial.

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



2) Solicita-se aos Srs. Peritos que calculem os valores devidos nos exatos termos como foi convencionado e normas vigentes que regem a matéria questionada.

**RESPOSTA:** Os cálculos foram apresentados nos Apêndices I, II e III, anexados ao final do Laudo Pericial.

3) Pede-se aos Srs. Peritos informarem, como deve ser efetuado o pagamento de obrigação pelo devedor, segundo o art. 354 do Código Civil Brasileiro?

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada, questão de mérito do juízo.

4) Sobre o Instrumento objeto de execução, pede-se ao Sr. Perito Judicial informar se foram firmadas as prestações e se no saldo devedor, após cada prestação mensal pactuada, incluíram-se juros? Confirmem os Srs. Peritos, que não havendo parcela de juros incorporada ao saldo devedor de cada período, é possível afirmar que NÃO há capitalização de juros no saldo devedor?

**RESPOSTA:** A parcela pactuada inclui os juros mais a amortização e os juros não estão incluídos no saldo devedor. A perita não detectou a capitalização de juros no saldo devedor.

5) Pede-se aos Srs. Peritos informarem qual a taxa de juros as Instituições Financeiras estão autorizadas a praticar, segundo determinação do CMN, através da Resolução 1064 do BACEN?

**RESPOSTA:** As taxas de juros são livremente pactuadas pelas partes.

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



6) A Embargante honrou com seus compromissos, quitando em suas respectivas datas de vencimentos tudo quanto devido? Em caso de resposta negativa, quais os valores devidos que a Embargante está inadimplente?

**RESPOSTA:** Nenhuma das parcelas pactuadas foram quitadas, os valores devidos serão apresentados ao final do Laudo Pericial.

7) Na apuração do valor exequendo o Banco Embargado aplicou comissão de permanência ou correção monetária? Quais os encargos aplicados sobre os valores inadimplidos?

**RESPOSTA:** Houve a aplicação de correção monetária pela TR, juros de mora de 12% e Multa de 2% sobre o valor da prestação corrigida.

8) Caso a Perícia Judicial adote outro método de amortização na evolução do contrato que não seja aquele pactuado, pede-se discorrer sobre a sua metodologia e a sua concreta aplicação no mercado interno ou externo, com exemplificação (que não tenha sido por determinação judicial)?

**RESPOSTA:** O sistema de amortização adotado pela perícia foi o mesmo pactuado em contrato.

9) Para este método alternativo, pede-se demonstrar a Taxa Interna de Retorno calculada pelo novo fluxo de pagamento que desenvolveu. Pede-se comparar com a Taxa pactuada no contrato.

**RESPOSTA:** Vide resposta quesito 8 da parte embargada.

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



10) Sendo examinadas outras operações além do objeto de execução, a exemplo de outros financiamentos de capital de giro e da conta corrente, pede-se à Perícia Judicial objetivamente apontar a destinação dada pela Embargante aos recursos levantados junto ao Banco Embargado?

**RESPOSTA:** O questionamento foge ao objeto da perícia, ao perito não é permitido opinar acerca do mérito.

11) Caso alegue eventual encadeamento de operações, pede-se à Perícia Judicial esclarecer se a Embargante encontrava-se insolvente à época das contratações que realizou com o Banco Embargado, bem como, informar se a conta utilizada com o Embargado foi o único e exclusivo meio de pagamento utilizado. Para essa convicção pede-se não se limitar ao exame dos extratos bancários, mas também do razão contábil (escrituração analítica) que tem obrigação legal de mantê-la (observar o Decreto-Lei 9.295/46- art. 25, Lei 5.172/66 – art. 195, Lei 6.404/76 – arts. 176 e 177, Lei 8.212/91 – art. 32, IN SRF 74/96 – art. 29, Lei 9.983/00 – art. 337-A, Lei 10.406/02 - arts. 1179 e 1180, e Lei 11.101/05 – art. 51).

RESPOSTA: Resposta prejudicada, questionamento foge ao objeto da perícia.

12) Requer a formulação de quesitos suplementares e/ou elucidativos.

**RESPOSTA:** Em caso de quesitos suplementares será elaborada uma nova proposta de honorários, entretanto se os quesitos forem somente para esclarecer dúvidas, nada será cobrado.

#### **4.2 – QUESITOS DA PARTE EMBARGANTE (INDEX 233)**

1. Qual a modalidade de contrato celebrado entre as partes?

**RESPOSTA:** O contrato celebrado entre as partes é um modelo padrão da instituição bancária.

2. Quando da celebração do contrato de empréstimo o executado se encontrava devendo utilizando o cheque especial?

**RESPOSTA:** A perícia não teve acesso aos extratos bancários da embargante.

3. Quando da celebração do último contrato entre as partes o executado (Réu) já era devedor de alguma quantia ao Banco? Caso afirmativo, qual valor era devido pelo Réu ao banco exequente?

**RESPOSTA:** Não há elementos e nem documentos nos autos para afirmar se havia outras dívidas além da que está sendo analisada.

4. Quais os pagamentos efetuados pelo Réu, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

**RESPOSTA:** Pelos documentos analisados todas as parcelas do empréstimo encontram-se em aberto.

Não foram apresentados pela parte embargante nenhum comprovante de pagamento das parcelas, ora questionadas.

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



5. Quais foram os valores cobrados ao Réu pelo Banco exequente, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

**RESPOSTA:** Os cálculos dos valores devidos serão apresentados ao final do Laudo Pericial.

6. Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês;

**RESPOSTA:** Vide resposta quesito 5.

7. Qual a fórmula aplicada pelo Banco Autor, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

**RESPOSTA:** O sistema de amortização aplicado, conforme contrato pactuado, foi a Tabela Price série não periódica, que leva em conta o número de dias para o cálculo da taxa de juros a ser cobrada.

A taxa de juros de juros sempre irá incidir sobre o saldo devedor amortizado.

8. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

**RESPOSTA:** Negativa é a resposta.

9. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

**RESPOSTA:** Negativa é a resposta

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



10. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

**RESPOSTA:** Não houve flutuação da taxa de juros pois esta é prefixada ao mês (30 dias).

11. Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

**RESPOSTA:** Não foi localizado nos autos renegociação de contrato.

12. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do autor?

**RESPOSTA:** Os valores foram calculados em consonância com contrato celebrado entre as partes pois o processo encontra-se em fase de instrução e não houve determinação em sentença para realização deste cálculo.

13. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

**RESPOSTA:** Não houve cumulação de juros.

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



14. Considerando resposta ao quesito n.º 9, houve pagamento a maior pelo Réu, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

**RESPOSTA:** Não houve quitação do empréstimo.

15. Considerando a resposta encontrada pelo quesito de n.º 10, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de n.º 1? Qual o montante devidamente corrigido?

**RESPOSTA:** Não houve quitação do empréstimo.

16. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

**RESPOSTA:** Demais esclarecimentos serão apresentados na conclusão do laudo pericial.

17. Antes do ajuizamento da presente ação, houve alguma tentativa de solução amigável proposta pelo Banco exequente com o Réu?

**RESPOSTA:** Resposta Prejudicada, questão foge ao objeto da perícia.

18. Protesta, por oportuno, pela apresentação de quesitos suplementares.

**RESPOSTA:** Em caso de quesitos suplementares será elaborada uma nova proposta de honorários, entretanto

se os quesitos forem somente para esclarecer dúvidas, nada será cobrado.

## 5. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO

- A prestação foi calculada de acordo com as regras da Tabela Price série não periódica para 12 parcelas;
- A correção monetária, os juros de mora e a multa foram calculados de acordo com o contrato firmado entre as partes;
- No Apêndice I está demonstrada a evolução da dívida segundo a ótica da Perícia.
- No Apêndice II está demonstrada a dívida atualizada até a presente data com base no item 5.1 do contrato.
- No Apêndice III está demonstrada a dívida atualizada de acordo com a planilha apresentada pela parte embargada para conferência.

## 5. CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, esta perita passa a concluir com base nos autos, que a Parte embargante possui dívida junto a parte Ré pois deixou de quitar as 12(doze) prestações pactuadas.

Ao analisar as premissas do contrato acostado aos autos, chegou-se ao valor da prestação de **R\$ 1.943,87** (mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) que está igual ao valor cobrado pela parte embargada.

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



Cabe informar que conforme a cláusula 5.1 do contrato, existe a previsão de cobrança de juros remuneratórios nas prestações em atraso, porém foi aplicado pela parte embargada a Taxa referencial para a atualização das prestações.

**5.1 - Encargos por Atraso no Pagamento** - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do

inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

**a.1) juros remuneratórios** às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

**a.2) juros moratórios** à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

**a.3) multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

Com relação aos juros de mora, multa e correção monetária, vem informar que não houve cumulação destes com os juros remuneratórios contratados.

Por último, vem informar que os valores da dívida, levando-se em conta o contrato na data do vencimento da dívida, em 11/11/2016, ficou na monta de R\$ 22.344,61 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), vide quadro resumo a seguir:

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



Resumo do Débito em 11/11/2016	
Total de Parcelas em Atraso	11.476,99
Total da dívida em Atraso	10.867,62
Total da dívida Vencida	22.344,61
Atualização da Dívida	Dias em atraso
10/05/2021	1641
Total atualizado pelos Juros Remuneratórios	103.868,70
Juros de Mora	12.222,50
Multa	446,89
Total da dívida c Juros Remuneratórios	116.538,10

E o valor, encontrado pela perícia, em relação ao valor calculado pela parte embargada ficou em R\$ 21.014,21 (vinte e um mil e quatorze reais e vinte e um centavos) em 11/11/2016, vide quadro resumo a seguir:

Resumo do Débito em 11/11/2016	
Total de Parcelas em Atraso	10.147,04
Total da dívida em Atraso	10.867,17
Total da dívida Vencida	21.014,21
Atualização da Dívida	Dias em atraso
10/05/2021	1641
Total atualizado pela TR	21.188,45
Juros de Mora	11.494,77
Multa	420,28
Total da dívida c Juros Remuneratórios	33.103,51

## 7. Anexos

**APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA E CÁLCULO DA PRESTAÇÃO.**

**APÊNDICE II – DEMONSTRAÇÃO DO DÉBITO CORRIGIDA PELO ITEM 5.1 CONTRATO – ÓTICA DA PERÍCIA**

**APÊNDICE III – DEMONSTRAÇÃO DO DÉBITO CORRIGIDO PELA TR**

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



É o que tinha a analisar,

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

A handwritten signature in cursive script that reads "Regina Lucia V. C. Silva".

Regina Lucia Vaz de Castro Silva  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 089337/O-9